



BRASIL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE  
CAMPUS ANÍSIO TEIXEIRA

---

Universidade Federal da Bahia  
Instituto Multidisciplinar em Saúde  
Campus Anísio Teixeira

## **REGIMENTO INTERNO**

Programa de Mestrado Profissional em Psicologia da Saúde

XXXXXX de 2023

---

## **SUMÁRIO**

### **TÍTULO I - DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS**

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### **TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

CAPÍTULO III – DO COORDENADOR

CAPÍTULO IV – DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

### **TÍTULO III - DA ADMISSÃO NO PROGRAMA**

CAPÍTULO I – DO NÚMERO DE VAGAS

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO NO PROGRAMA

CAPÍTULO IV - DA MATRÍCULA NO PROGRAMA

CAPÍTULO V - DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

### **TÍTULO IV – DO REGIME DIDÁTICO**

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA CURRICULAR

CAPÍTULO II – DO SISTEMA DE CRÉDITOS

CAPÍTULO III – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

CAPÍTULO IV – DA DISSERTAÇÃO E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

### **TÍTULO V – DOS GRAUS ACADÊMICOS, CERTIFICADOS E DIPLOMAS**

### **TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

## **TÍTULO I - DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS**

### **CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. Este regimento disciplina a organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação, Mestrado Profissional em Psicologia da Saúde do Instituto Multidisciplinar em Saúde, *Campus* Anísio Teixeira, da Universidade Federal da Bahia, de acordo com as normas determinadas pela CAPES para os programas de Pós-Graduação.

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* é composto pelo Curso de Mestrado Profissional, estruturado em uma Área de Concentração, que conduz ao grau de "Mestre em Psicologia da Saúde".

§ 1º O número de Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa podem ser ampliados, podendo existir tantas quantas forem necessárias para o desenvolvimento da Pós-Graduação em Psicologia da Saúde, devendo ser aprovadas por Órgãos Competentes.

§ 2º Para obter o grau de Mestre, o estudante deverá realizar, no mínimo, 3 (três) tipos de componentes curriculares: 1) cursar disciplinas (obrigatórias e optativas); 2) elaborar uma Dissertação ou trabalho de conclusão; e 3) realizar as demais atividades curriculares obrigatórias previstas, como "Pesquisa Orientada", "Exame de Qualificação", "Estágio Docente Orientado", "Projeto de Dissertação" e "Trabalho de Conclusão do Curso".

Art. 3º O Curso de Mestrado Profissional em Psicologia da Saúde terá duração mínima de 2 (dois) semestres. A duração máxima será de 4 (quatro) semestres, contados a partir da matrícula inicial como aluno regular, podendo haver prorrogação de 2 (dois) semestres mediante justificativa e avaliação do colegiado.

Art. 4º. São objetivos do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em

Psicologia da Saúde:

- I. Identificar novas demandas e necessidades de saúde nos âmbitos individual e coletivo, contribuindo com sua compreensão e transformação a partir dos conhecimentos aplicados à Psicologia da Saúde.
- II. Implementar propostas de programas de avaliação e promoção de ações em saúde que contribuam com o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde e as reformas no campo da saúde mental.
- III. Desenvolver políticas e práticas educativas de promoção de saúde e formação profissional para atuação em novos espaços de atenção à saúde.
- IV. Oferecer subsídios teórico-técnicos voltados para atuação em diversos dispositivos de saúde, sobretudo nos serviços territoriais abertos, mediante o uso de tecnologias de cuidado consoantes aos novos modelos de atenção.
- V. Desenvolver aptidões para identificar e integrar as possíveis contribuições interdisciplinares nos estudos teóricos e na prática profissional.
- VI. Propiciar experiências didático-pedagógicas que fundamentam o fazer docente e a prática profissional na área de Psicologia da Saúde.
- VII. Reduzir o déficit de cursos de Pós-Graduação em Psicologia no Estado da Bahia, sobretudo nas modalidades *stricto sensu* e mestrado profissional.
- VIII. Avaliar, implementar e aprimorar programas e serviços de saúde.

§ Único. O Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Saúde do IMS/UFBA tem como objetivo geral qualificar profissionais da Psicologia e de áreas correlatas com ênfase nas práticas em Psicologia da Saúde, para desenvolverem pesquisas e atuarem nos ambientes institucionais e territoriais, elaborando conhecimentos e intervenções articulados à sociedade, à família, aos serviços de saúde e demais setores.

Art. 5º. A área de concentração do programa é estruturada de modo a criar condições para que o estudante se torne capaz de:

- I. Conhecer os fundamentos teóricos e práticos que circunscrevem o campo da

- Psicologia da Saúde;
- II. Articular os conhecimentos aplicados da Psicologia da Saúde com o propósito desenvolver práticas de prevenção, promoção, tratamento e reabilitação em saúde, mediante compreensão multifacetada do processo de saúde-doença-cuidado;
- III. Desenvolver pesquisas e projetos de intervenções nos níveis macro e micropolíticos em diferentes pontos da rede de atenção, com ênfase na compreensão, avaliação, implementação e aprimoramento de programas e serviços;
- IV. Compreender os aspectos didático-pedagógicos que fundamentam o fazer docente e a prática profissional;
- V. Desenvolver habilidades e competências que subsidiem a elaboração de propostas de intervenção e/ou a prática da pesquisa como forma de qualificar o exercício profissional
- VI. Produzir conhecimento técnico-científico implicado à consolidação do SUS e à Reforma Psiquiátrica;
- VII. Refletir criticamente sobre serviços, concepções e práticas profissionais na área da Saúde;
- VIII. Utilizar bibliografia nacional e internacional pertinente à área de concentração do Programa e de ciências correlatas;
- IX. Utilizar o método científico na solução de problemas e construção de intervenções;
- X. Elaborar e executar projeto de pesquisa ou projeto de intervenção.

## **TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

### **CAPÍTULO I – Da Estrutura Organizacional**

Art. 6º. O Mestrado Profissional em Psicologia da Saúde será regido pelo Regimento do Ensino de Graduação e Pós-Graduação da UFBA, pelo presente Regimento e demais normas, resoluções e instruções da UFBA.

Art. 7º. A coordenação administrativa das atividades do Programa de Pós-Graduação será exercida pelo Colegiado de Curso, nos termos do Regimento de Ensino de

Graduação e de Pós-Graduação (REGPG), da Universidade Federal da Bahia (UFBA).

- § 1º Todos os docentes do Curso poderão fazer parte da representação docente no Colegiado, de acordo com as normas aprovadas pelo Colegiado.
- § 2º O Colegiado, por meio de resolução ou norma complementar, poderá estabelecer outros requisitos para a permanência na condição de docente permanente, notadamente em relação às necessidades de funcionamento cotidiano do curso, tais como *quorum* em reuniões e outras atividades.
- § 3º A representação discente será feita de acordo com as normas vigentes na IES.
- § 4º O Colegiado deverá eleger, dentre seus membros permanentes, um coordenador e um vice-coordenador para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução.
- § 5º O credenciamento e/ou a manutenção de credenciamento de docentes no Programa, na qualidade de docente permanente ou colaborador, fica condicionado ao desempenho docente que satisfaça às exigências mínimas da CAPES necessárias para o credenciamento do curso. O desempenho de cada docente será acompanhado anualmente com o fim de se avaliar o desempenho geral a cada quadriênio.
- § 6º A entrada de novos docentes no Programa acontecerá na condição de docente colaborador ou docente permanente. O colegiado detalhará por meio de Instrução Normativa as condições para a entrada, manutenção e transição entre as categorias docentes.
- § 7º Para efeito do disposto no § 4º (parágrafo quarto) deste artigo, somente poderá atuar como Coordenador ou Vice-Coodenador do Programa o docente que satisfaça as exigências mínimas da CAPES necessárias para o credenciamento como docente permanente do curso.

## **CAPÍTULO II – Da Composição dos Colegiados**

Art. 8º. O Colegiado do Programa será composto por:

- I. Coordenador - um docente permanente credenciado no Programa indicado através de voto pelos membros do respectivo Colegiado.
- II. Vice-coordenador - um docente permanente credenciado no Programa indicado através de voto pelos membros do respectivo Colegiado.
- III. Três representantes docentes credenciados no Programa.
- IV. Representantes dos estudantes de Pós-Graduação de acordo com a proporção prevista na legislação vigente.
- V. Representantes dos técnicos administrativos, de acordo com a proporção prevista na legislação vigente.

Art. 9º. Nos colegiados, os docentes terão mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução. Os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§Único - Para cada representante docente e para o representante discente será eleito um suplente que o substituirá em sua ausência.

Art. 10º. O processo de composição do primeiro colegiado dar-se-á por meio de eleição entre os docentes do programa. Dentre os membros eleitos será realizada uma nova eleição para a escolha do coordenador e vice-coordenador do Programa.

Art. 11º. A eleição de membros do Colegiado, visando a sua renovação, será convocada pelo respectivo Coordenador na forma deste Regimento, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato a vencer.

Regimento do Mestrado Profissional em Psicologia da Saúde  
*Stricto Sensu*  
Instituto Multidisciplinar em Saúde da Universidade Federal da Bahia (IMS-UFBA)

Art. 12º. O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, e em caráter extraordinário quando necessário, por convocação do coordenador. Quando necessário a maioria dos membros do colegiado pode indicar a necessidade de reunião.

§1º - A convocação do Colegiado far-se-á com antecedência de 2 (dois) dias úteis, com menção dos assuntos a serem tratados.

§2º - Haverá dispensa de prazo para reuniões de caráter urgente.

§3º - Perderá o mandato o membro do Colegiado que, sem causa justificada faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, sem a devida justificativa.

Art. 13º. O Colegiado se reunirá com a maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 14º. De cada reunião do Colegiado, lavrar-se-á ata que será discutida, e após aprovação, subscrita pelo Coordenador e demais membros presentes.

Art. 15º. Compete ao Colegiado do Programa:

I - orientar e coordenar as atividades do Programa;

II - aprovar, os pedidos de credenciamento e credenciamento após apreciação de parecer elaborado pela comissão específica;

III - propor aos conselhos superiores a reformulação do currículo do curso;

IV - estabelecer as normas do Programa ou sua alteração;

V - fixar diretrizes para os programas dos componentes curriculares e recomendar sua

modificação quando necessário;

VI - aprovar a designação de um professor orientador para cada estudante, conforme recomendação da comissão de seleção, observado o disposto nos artigos 24 e 25 deste Regimento;

VII - aprovar a oferta de componentes curriculares do programa;

VIII - determinar o número de vagas do Programa ofertadas anualmente;

IX - realizar as inscrições e a seleção de candidatos, observadas as normas estabelecidas neste Regimento;

X - deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, rematrícula; trancamento total e parcial; aproveitamento ou concessão de créditos e dispensa de componentes curriculares;

XI - estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento de trabalho dos bolsistas, por meio da comissão de bolsas, caso haja disponibilidade de bolsas para o programa;

XII - julgar a solicitação de permanência de estudante no programa, mediante justificativa do estudante e orientador;

XIII - revalidar os créditos de estudantes que tenham ultrapassado o prazo previsto, ouvido o orientador;

XIV - aprovar a indicação de comissão examinadora para julgamento de dissertação de Mestrado e outros trabalhos de conclusão;

XV - apreciar, diretamente ou por meio de comissão especial, os projetos de trabalho que visem a elaboração de dissertação ou outros trabalhos de conclusão indicando o

nome do professor orientador, que o acompanhará durante a fase de pesquisa e elaboração do trabalho final de Mestrado;

XVI - elaborar o planejamento orçamentário do programa, estabelecendo critérios para a alocação de recursos;

XVII - promover, a cada ano, uma autoavaliação do curso, envolvendo docentes e estudantes; e, a cada quatro anos, uma avaliação mais ampla com participação de docentes de outros cursos de pós-graduação da UFBA e/ou de outras Instituições de Ensino Superior, que deverão constar dos relatórios anuais;

XVIII- colaborar com os docentes quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do programa, por meio de relatórios semestrais;

XIX - propor aos Dirigentes medidas necessárias ao bom andamento do Programa; acompanhar as atividades do Programa;

XX - representar o órgão competente, no caso de infração disciplinar;

XXI - decidir sobre os casos omissos neste Regimento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória;

### **CAPÍTULO III – Do Coordenador**

Art. 16º - Compete ao Coordenador do Colegiado do Programa:

I - convocar e presidir o Colegiado e atuar como principal autoridade executiva do órgão;

II - executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes;

III - coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos

referentes a realização das atividades acadêmico-administrativas do Programa;

IV - remeter todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa;

V - anunciar por correspondência e na página do Programa, com a devida antecedência, o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano e as demais informações solicitadas;

VI- exercer as demais atribuições estabelecidas por este Regimento.

Art. 17º. A coordenação do Programa disporá de secretaria, para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução, acompanhamento e controle das atividades gerais de pós-graduação.

#### **CAPÍTULO IV – Dos Docentes e da Orientação**

Art. 18º. Cada discente do Programa será assistido por um orientador. Dado o caráter interdisciplinar da Psicologia da Saúde, o estudante poderá contar com a colaboração de um co-orientador, além do orientador principal. O co-orientador poderá ser interno ou externo ao Programa, desde que aprovado pelo Colegiado.

Art. 19º. Farão parte do corpo docente do Mestrado Profissional em Psicologia da Saúde, como orientadores ou co-orientadores: 1) pesquisadores com título de doutor, produção científica regular e capacidade de formação de pessoal; 2) Mestres com notório percurso, conhecimento e produção científica no campo da Psicologia da Saúde.

§1º A solicitação de credenciamento de novos docentes no Programa deverá ser encaminhada para a coordenação, conforme instrução normativa do PPGPS .

§2º O recredenciamento de todos os docentes do Programa seguirá o que rege a instrução normativa do PPGPS

§3º O orientador poderá assistir no máximo seis estudantes em fase de elaboração de dissertação ou outro tipo de trabalho de conclusão. Em casos excepcionais, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa do orientador, e aprovado pelo Colegiado. Considera-se estudante em fase de elaboração de dissertação ou outro tipo de trabalho de conclusão o que estiver regularmente matriculado no Programa há mais de dois semestres.

Art. 20º. Compete ao orientador:

- I - Orientar o estudante, na organização de seu plano de estudo, escolhendo de comum acordo os componentes curriculares a serem cursados e assisti-lo em sua formação durante a pós-graduação;
- II - Acompanhar o requerimento de matrícula de seu orientando nas componentes curriculares, bem como os pedidos de substituição ou de cancelamento de matrícula em disciplinas;
- III - Acompanhar o desempenho do estudante, dirigindo-o em seus estudos e pesquisas;
- IV - Orientar o estudante na elaboração do projeto de dissertação ou de outro trabalho de conclusão e na sua execução;
- V - Autorizar o estudante a apresentar sua dissertação ou outro trabalho de conclusão, nos termos deste regimento;
- VI - Participar das comissões examinadoras, como presidente, incumbidas de arguir na apresentação das dissertações de seus orientandos.

Art. 21º. Por solicitação do orientador ou do orientando, o Colegiado pode autorizar a substituição do orientador, não havendo alteração do prazo máximo de curso em função desta substituição.

### **TÍTULO III - DA ADMISSÃO NO PROGRAMA**

#### **CAPÍTULO I – Do Número de Vagas**

Art. 22º. As inscrições para a seleção de candidatos aos cursos de pós-graduação *stricto sensu* serão abertas por editais da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação, e a matrícula será realizada de acordo com o Regimento Geral de Matrícula em vigor.

Art. 23º. Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

I - Disponibilidade dos orientadores do Programa;

II - Fluxo de entrada e saída de estudantes;

III – Produtividade científica dos orientadores;

IV - Capacidade financeira;

V - Capacidade das instalações;

Art. 24º. A oferta do número de vagas estará sujeita à aprovação das instâncias superiores da IES.

#### **CAPÍTULO II – Da Inscrição e Seleção**

Art. 25º. Os candidatos serão convocados por meio de Edital publicado na imprensa local e na página do Programa.

Art. 2º. No ato de inscrição para seleção ao Programa, o candidato apresentará à Secretaria os documentos pessoais conforme indicado em edital específico.

Art. 26°. A seleção será realizada uma vez ao ano, ou a critério do colegiado, e estará a cargo de comissão composta por professores indicados pelo Colegiado que irá elaborar o edital com os critérios e etapas.

A comissão responsável pelo processo seletivo será responsável por definir as etapas considerando as etapas mínimas:

Avaliação do pré projeto de pesquisa

Avaliação do Currículo

Avaliação da entrevista

Caso seja aprovado pela comissão do processo seletivo e pelo colegiado, outras etapas podem ser inseridas.

Art. 27°. O Colegiado ou Comissão por ele designada deverá estabelecer a natureza dos instrumentos de avaliação a serem utilizados, bem como os critérios de julgamentos.

Art. 28°. A critério do Colegiado e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidas matrículas em componentes curriculares do curso de pós-graduação *stricto sensu*, na categoria de aluno especial, com direito a creditação curricular.

§ 1°. Na categoria a que se refere o *caput* deste artigo, cada estudante poderá matricular-se no máximo em 04 (quatro) componentes curriculares, respeitando também um limite mínimo de 02 (dois) componentes curriculares por semestre.

### **CAPÍTULO III - Da Admissão no Programa**

Art. 29°. Para ser admitido como estudante regular do Mestrado Profissional em Psicologia da Saúde o candidato deverá ter concluído o curso de graduação, e ter sido selecionado e classificado para ingresso no Programa de Pós-Graduação.

### **CAPÍTULO IV - Da Matrícula no Programa**

Art. 30°. Os candidatos aprovados e classificados no processo de seleção deverão efetuar

sua matrícula na secretaria do Programa, obedecendo os prazos fixados no calendário da UFBA. Os candidatos serão registrados e receberão um número de matrícula que os qualificará como estudantes regulares da UFBA.

Art. 31°. O estudante deverá renovar a matrícula no Programa semestralmente, obedecendo o calendário da UFBA.

§1°. A matrícula em componentes curriculares será feita diretamente na secretaria ou, através de meio eletrônico (matrícula WEB).

Art. 34°. O Colegiado do Programa poderá conceder trancamento de matrícula devido a motivos considerados relevantes.

§1°. O trancamento deverá ser solicitado pelo discente por meio do preenchimento de formulário apropriado, com a anuência de seu orientador, respeitando os prazos estabelecidos na UFBA.

§2°. No caso de trancamento parcial de matrícula, ou seja, o trancamento de alguns componentes curriculares, o período de trancamento será computado para efeito de integralização do tempo máximo do programa.

§3°. No caso de trancamento total por motivo de saúde ou a critério do colegiado, o período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do programa, sendo este período de no máximo 1 (um) semestre.

Art. 32°. O estudante poderá ser desligado do Programa de pós-graduação se:

I - For reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;

II - For reprovado em duas atividades ou duas vezes na mesma atividade;

III - For reprovado em uma disciplina e uma atividade;

IV - Não atender ao disposto Regimento de Ensino de Graduação e de Pós-Graduação (REGPG) da Universidade Federal da Bahia (UFBA).

Art. 33°. A readmissão de estudante desligado do Programa dar-se-á mediante nova seleção pública.

### **CAPÍTULO V – Da Concessão de Bolsas de Estudos**

Art. 34° - A Comissão de Bolsas de Estudos do Mestrado Profissional em Psicologia Saúde, quando houver a disposição de tais fomentos, será composta pelos membros do Colegiado de Curso, obedecendo ao estabelecido nos Art.2° e Art.4° do Regimento do Programa de Demanda Social da CAPES (anexo à portaria nº 76 de 14 de abril de 2010).

Art. 35° - Compete à Comissão de Bolsas de Estudos a formulação da política de concessão de bolsas do Programa, considerados os elementos curriculares, classificação final no processo seletivo, vulnerabilidade social e distância do programa.

Art. 36° - Compete à Comissão de Bolsas de Estudos a definição do número de bolsas concedidas a cada turma, bem como a distribuição das referidas bolsas e o acompanhamento dos bolsistas.

Art. 37° – Para a concessão da bolsa, é necessário que o estudante cumpra os requisitos previstos pelas agências financiadoras (CAPES: Regimento do Programa de Demanda Social – DS, anexo à portaria CAPES 76 de 14 de abril de 2010; com o Regimento de Ensino de Graduação e de Pós-Graduação (REGPG) da Universidade Federal da Bahia (UFBA); com a CNPq: Resolução Normativa 017/2006, e anexo IV; FAPESB: Normas Gerais 2012 do Programa de Bolsas FAPESB – Mestrado e Doutorado – Cotas Institucionais), entre os quais se destacam:

I - ter sido classificado em processo seletivo e estar regularmente matriculado no curso;

II - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo Programa;

III - não acumular o recebimento da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de qualquer agência de fomento pública, nacional ou internacional, excetuando-se os casos previstos pelas agências financiadoras.

## **TÍTULO IV – DO REGIME DIDÁTICO**

### **CAPÍTULO I – Da Estrutura Curricular**

Art. 38º Constituem componentes curriculares do Programa:

I - Disciplinas

II - Atividades Curriculares

III - Trabalho de Conclusão

§ 1º - A critério do Colegiado do Curso, as disciplinas poderão ser substituídas parcialmente por outras atividades creditáveis, de acordo com o Regimento Geral da IES.

§ 2º - As atividades referidas no item II compreendem:

a - Estágio docente orientado;

b - Pesquisa orientada com vistas à elaboração de Dissertação ou trabalho de conclusão, na qual o discente se matricula semestralmente;

- c - Exame de qualificação, conforme descrito nos artigos 56 e 57 deste Regimento;
- d- Projeto de Dissertação ou de trabalho de conclusão equivalente, de acordo com o Regimento Geral da UFBA, definido pelo Colegiado

§ 3º - As atividades têm caráter obrigatório na estrutura curricular do Programa.

Art. 39º Da descrição de disciplina de pós-graduação deverá constar:

I - Ementa;

II – Creditação;

III - Distribuição de carga horária;

IV - Caráter obrigatório ou opcional;

V - Núcleo responsável.

Art. 40º. O docente credenciado no Programa poderá propor ao Colegiado, a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplina para fins de composição da matriz curricular do Programa.

Art. 41º. A proposta de criação ou transformação de componentes curriculares deverá conter:

I- justificativa;

II- ementa;

III- carga horária: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;

IV - número de créditos;

V- indicação das linhas de pesquisa as quais poderá servir;

VI- classificação: obrigatória ou optativa;

VII- explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis;

VIII- indicação de pré-requisitos, quando couber;

IX- indicação dos docentes responsáveis.

§1º. A criação ou transformação de disciplina não deverá implicar em duplicação de meios para fins idênticos.

§2º. Qualquer modificação na estrutura curricular entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final pelo órgão responsável.

Art. 42º. As disciplinas poderão acontecer no formato modulado de modo a permitir que os discentes possam manter o vínculo empregatício e cursar o Mestrado Profissional em Psicologia da Saúde.

## **CAPÍTULO II – Do Sistema de Créditos**

Art. 43º. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula teórica ou aula prática, ou trabalho equivalente.

Art. 44º – A avaliação da aprendizagem de cada disciplina será feita por:

I - apuração da frequência às aulas ou às atividades previstas;

II - atribuição de notas a trabalhos e/ou exames.

Art. 45º - Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - Será considerado reprovado, em cada componente curricular, o aluno que deixar de cumprir a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) às aulas e às atividades.

Art. 46º - Ao final do curso, o estudante deverá obter média aritmética das notas das disciplinas obrigatórias e optativas cursadas igual ou superior à média vigente na UFBA.

§ 1º - É permitido ao estudante repetir uma vez a disciplina na qual tenha obtido nota inferior à média vigente na UFBA.

§ 2º - No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da média de que trata o *caput* deste artigo, será considerada apenas a nota obtida pelo estudante na última vez em que cursar a disciplina.

Art. 47º - Nas atividades previstas no § 2º do Artigo 41º (b, c, d), o estudante será considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP), sem atribuição de nota.

Art. 48º - Após a primeira matrícula na Pesquisa Orientada, o estudante deverá, a cada semestre, matricular-se nessa atividade, até a conclusão de sua Dissertação ou trabalho de conclusão.

Art. 49º. O Colegiado, mediante sugestão do orientador, poderá exigir do estudante o aproveitamento em disciplinas ou estágios, sem direito a créditos.

Art. 50°. A juízo do Colegiado poderão ser aproveitados créditos obtidos em diferentes programas em nível de Mestrado e Doutorado, conforme designado em instrução normativa definida pelo Colegiado.

Art. 51°. Nenhum candidato será admitido à defesa de dissertação ou de trabalho de conclusão antes de obter 20 (vinte) créditos e de atender as exigências previstas neste Regimento.

Art. 52°. Para efeito das exigências previstas para a obtenção dos graus de Mestre, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante 5 (cinco) semestres, a partir de sua obtenção.

§1° - Ultrapassado o prazo referido neste Artigo, o estudante poderá, ouvido o seu orientador, ter seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo do Colegiado do programa, mediante parecer favorável de uma comissão por este designada, conforme o artigo 15.

### **CAPÍTULO III – Do Exame de Qualificação**

Art. 53°. O Exame de Qualificação está definido por meio de instrução normativa do PPGPS. O exame é uma atividade obrigatória para todos os discentes do Programa e será realizado a partir da apresentação do projeto de pesquisa do discente à uma banca examinadora.

### **CAPÍTULO IV – Da Dissertação ou Trabalho de Conclusão**

Art. 54°. A dissertação ou o trabalho de conclusão está orientada através da instrução normativa e deverão basear-se em trabalho que demonstre capacidade de planejamento e execução de uma pesquisa, domínio de categorias teóricas e metodologia apropriada ao objeto de estudo, e capacidade de tirar conclusões válidas

para o desenvolvimento científico e tecnológico

## **TÍTULO V – DOS GRAUS ACADÊMICOS, CERTIFICADOS E DIPLOMAS**

Art. 55°. Para obter o grau de Mestre em Psicologia da Saúde, o estudante deverá cumprir 30 (trinta) créditos no prazo mínimo de 2 (dois) semestres e máximo 4 (quatro) semestres, podendo haver prorrogação de 2 (dois) semestres mediante justificativa e avaliação do colegiado. O discente deve:

- I – ser aprovado em componentes curriculares de pós-graduação cumprindo o número mínimo de 20 (vinte) créditos.
- II - ser aprovado na defesa de dissertação ou do trabalho de conclusão, sendo creditado 10 (dez) créditos .

Art. 56°. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, mediante parecer favorável do orientador, admitir a prorrogação do limite de prazo para a obtenção do grau de Mestre. A dilatação, de no máximo dois (02) semestres, será concedida a: I - alunos portadores de limitações que impliquem diminuição no desempenho acadêmico, comprovados por atestado médico; II - alunos que vierem a requerer junto ao Colegiado do curso, dentro do prazo estabelecido, em casos de motivo relevante devidamente comprovado, cabendo ao Colegiado avaliar o requerimento quanto ao mérito das razões apresentadas.

## **TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 57°. Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 58°. A alteração deste Regimento se fará por norma superior ou por decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do Colegiado do Programa.

Art. 58°. As modificações do presente Regimento só entrarão em vigor no período letivo

Regimento do Mestrado Profissional em Psicologia da Saúde  
*Stricto Sensu*  
Instituto Multidisciplinar em Saúde da Universidade Federal da Bahia (IMS-UFBA)

seguinte à sua aprovação.